

PROTOCOLO

AMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA

O Livro Fis 18 Data 03 / 12

Horas. 15 40

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças

MENSAGEM № 061

DE 30 DE MOURNOU

DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

URGENTE

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissional para atender o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo e Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Administração sendo que a medida exceptiva se faz necessária devido a necessidade de dar prosseguimento nas atividades das secretarias no ano de 2019.

Ocorre que tais cargos não foram preenchidos por meio do último concurso público realizado e sem estes profissionais não há como operacionalizar o funcionamento dos serviços das referidas Secretarias.

Assim, visando compor esta realidade, pretende-se equipar as mesmas, na medida do possível, com a mao de obra especializada e necessária para continuidade imediata dos serviços.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense.

Barra do Garças/MT., 30 de monto de 2018.

Seasão Ordinária

Notos a fevor

Seasão Ordinária

Societa de 2012 2 2018

Notos a fevor

Societa de Sonsa

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI, da Lei Compl. 181, 29/03/2016 REVISADO

all s

EDGAR ATALLAH Procurador Geral do Municipio Port. N° 13.996 de 16/08/2018 OAB/MT 18.558

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MI

nº O Livro S Fist Data: 03//2/18

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garrena Municipal de Barra de Garrena Municipal de Garrena Municipal

PROJETO DE LEI № 06 DE DE 30 DE MONTHO DE 2018.

URGENTE

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das seguintes Secretarias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) CRAS NOVA BARRA

- 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS;
- 01 (UM) PSICÓLOGO;
- 01 (UM) MOTORISTA.

b) CRAS SANTO ANTÔNIO

- 03 (TRÊS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 03 (TRÊS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 03 (TRÊS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS;
- 02 (DOIS) PSICÓLOGO;
- 02 (DOIS) MOTORISTAS.

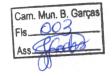
c) CREAS/SENTINELA

- 03 (TRÊS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) PSICÓLOGO;
- 02 (DOIS) PEDAGOGO;
- 01 (UM) MOTORISTAS.

Tama Auxiliar Administrativo de Pranto

Tama Administrativo de Pranto





d) IGD/BOLSA FAMÍLIA

- 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL.

e) SCFV (SERVIÇO, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) ESTAÇÃO

JUVENTUDE

- 02 (DOIS) VIGIA;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 02 (DUAS) MERENDEIRAS;
- 01 (UM) PROFESSOR DE TEATRO;
- 01 (UM) PROFESSOR DE CAPOEIRA;
- 01 (UM) PROFESSOR DE TAEKWONDO;
- 01 (UM) PROFESSOR DE ARTES;
- 01 (UM) PROFESSOR DE FUTSAL;
- 01 (UM) PROFESSOR DE DANCA;
- 01 (UM) PROFESSOR DE GRAFITE;
- 02 (DOIS) PROFESSORES DE MÚSICA;
- 01 (UM) MONITOR DE MÚSICA.

f) HABITAÇÃO

- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

g) HABITAÇÃO

- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,
- 01 (UM) VIGIA.

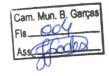
h) CASA DE PASSAGEM

- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 01 (UMA) PEDAGOGA;
- 02 (DOIS) MOTORISTAS;
- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- 02 (DOIS) ABORDAGEM;
- 02 (DUAS) COZINHEIRAS;
- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL;
- 01 (UM) PSICÓLOGO;

i) PROGRAMA ACESSUAS (PRONATEC)

01 (UM) ADMINISTRADOR





j) ACOLHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL CRISÁLIDA

- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 01 (UM) MOTORISTA;
- 01 (UM) ADMINISTRADOR;
- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL;
- 01 (UM) PSICÓLOGO;
- 01 (UM) MOTORISTA;

k) SEDE SECRETARIA

- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 01 (UM) MOTORISTA;
- 01 (UM) ADMINISTRADOR;
- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL;
- 01 (UM) PSICÓLOGO;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO:

- 03 (TRÊS) MOTORISTAS PARA CAMINHAO PIPA HABILITAÇÃO C OU D;
- 04 (QUATRO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

- 06 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) VIGIA;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

IV - PROCURADORIA JURÍDICA:

03 (TRÊS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO

a) PROCON

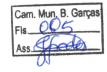
01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) BANCO DE SANGUE

04 (QUATRO) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;

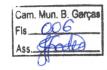




b) SAÚDE INTEGRAL/ATENÇÃO BÁSICA

- 25 (VINTE E CINCO) MÉDICOS CLÍNICO GERAL;
- 03 (TRÊS) MÉDICOS PEDIATRA;
- 03 (TRÊS) MÉDICOS ORTOPEDISTA;
- 02 (DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRA;
- 02 (DOIS) MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA;
- 02 (DOIS) MÉDICOS GINECOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO RADIOLOGISTA;
- 03 (TRÊS) MÉDICOS GINECO/OBSTETRA;
- 01 (UM) MÉDICO UROLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA;
- 02 (DOIS) MÉDICOS CARDIOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO;
- 01 (UM) MÉDICO DO OFTALMOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO DO ANGIOLOGISTA;
- 03 (TRÊS) MÉDICOS AUTORIZADOR;
- 02 (DOIS) MÉDICOS REGULADOR;
- 02 (DOIS) PEDAGOGOS;
- 01 (UM) BUCOMAXILO;
- 05 (CINCO) ODONTÓLOGOS;
- 11 (ONZE) ENFERMEIROS;
- 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 61 (SESSENTA E UM) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;
- 02 (DOIS) TÉCNICOS DE RADIOLOGIA;
- 01 (UM) TECNÓLOGO DA INFORMAÇÃO;
- 16 (DEZESSEIS) FISIOTERAPEUTAS:
- 07 (SETE) FONOAUDIÓLOGOS;
- 04 (QUATRO) EDUCADORES FÍSICOS;
- 01 (UM) BIOQUÍMICO COM ESPECIALIDADE EM EXAMES CITOLÓGICOS;
- 03 (TRÊS) FARMACÊUTICOS;
- 02 (DOIS) BIOMÉDICOS;
- 30 (TRINTA) ASSISTENTES ADMINISTRATIVO;
- 12 (DOZE) AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL;
- 08 (OITO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO,
- 07 (SETE) VIGIAS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTOS;
- 10 (DEZ) FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- 06 (SEIS) MOTORISTAS;
- 05 (CINCO) NUTRICIONISTAS;
- 07 (SETE) PSICÓLOGOS;
- 04 (QUATRO) TERAPEUTAS OCUPACIONAL;





c) MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- 40 (QUARENTA) MÉDICOS CLÍNICO GERAL;
- 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA;
- 01 (UM) MÉDICO ORTOPEDISTA;
- 01 (UM) MÉDICO PSIQUIATRA;
- 01 (UM) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA;
- 01 (UM) MÉDICO GINECOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO NEUROLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO RADIOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO GINECO/OBSTETRA;
- 01 (UM) MÉDICO UROLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO CARDIOLOGISTA;
- 02 (DOIS) MÉDICOS INTENSIVISTA (UTI);
- 10 (DEZ) ENFERMEIROS;
- 03 (TRÊS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 95 (NOVENTA E CINCO) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;
- 08 (OITO) TÉCNICOS DE RADIOLOGIA;
- 01 (UM) TÉCNICO EM TOMOGRAFIA;
- 05 (CINCO) FISIOTERAPEUTAS;
- 02 (DOIS) BIOQUÍMICO;
- 03 (TRÊS) FARMACÊUTICOS;
- 01 (UM) BIOMÉDICO;
- 38 (TRINTA E OITO) ASSISTENTES ADMINISTRATIVO;
- 08 (OITO) AUXILIARES DE LABORATÓRIO;
- 08 (OITO) AUXILIA ODE FARMÁCIA;
- 14 (QUATORZE) MAQUEIROS;
- 10 (DEZ) PORTEIROS;
- 04 (QUATRO) COZINHEIROS;
- 07 (SETE) AUXILIARES DE COZINHA;
- 06 (SEIS) COPEIRAS;
- 04 (QUATRO) MOTORISTAS;
- 03 (TRÊS) NUTRICIONISTAS;
- 01 (UM) PSICÓLOGO.

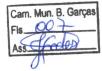
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 07 (SETE) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) VIGIA.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS.





VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) VIGIA.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2019.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de Movembro de 2018.

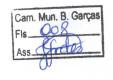
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Six Dary

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI, da Lei Compl. 181, 29/03/2016 REVISADO

> EDGAR ATALLAH Procurador Geral do Município Port. Nº 13.996 de 16/08/2018 OAB/MT 18.558





Câmara Para Todos

Assessoria Jurídica

Parecer no: 096/2018

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projetos de Leis nº 058/2018; 059/2018; 060/2018; 061/2018; 062/2018; 065/2018 e Projetos de Lei Complementar nº 09/2018; 10/2018; 11/2018 todos de autoria do Poder Executivo Municipal.
- 02. Tratam de projetos diversos que tratam de temas como a Planta de IPTU e contratações temporárias de excepcional interesse.
- 03. É o relatório.

II - PARECER

- A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- **Da Competência** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 — Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse:

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

A







1

3**43082**

OMBOYA HIR I

signification of the property of the state of the state of the second of 000 2018; Coregins o Projetos de Lea Cemphonem el confirme el confirme de la confirme de confirme de la confirme de confirme d actoria do Poder Executivo Amaiologia

Training do projecto diversion que treuem de estas censes a Planta de 1910 e Certification description de certification des constructions de la certification de la

DA CHILLY - KE

යට අත්වර්ය යන එක්වර්මයට පට වීම ශ්ර ඇය උත්වර්යක් මේ මේ වෙන්න සහ සහ පරිස්ථාවක් අතුවරු අතුවරුවක් परंडे समुख्यालय स्थानी संघट स्थान । तमामुद्राची पर्योग्ना क्रियेन क्रिया वर्ष सम्बद्धान के बोर्ड के वर्ष क्रिय के सामानिक से इंड वेट्सान विव एतमहा कार कराया है है कि प्रतानक है की है की के देव के अपने के प्रतान के कि इंडि ser aproxentado se como és sumplementer nu como las entinácia, e por tim decembra observar a légalidode do projeto, on seja, so esse, caso aprovado, estacio ejan a predazir elainer de mundo produce, respendando as religioses supre e não adecesa, etanto inclinada sa aleman a ale ingrations, amento supertim, digital time, explicações leussais os satietise dos regentimas menchone dos:

and the sepermentable of the decountry of a compart of the documents of the properties of the section of the se s material estando prevista tento na CE quanto na UNV que compodere a para legister subre assume the son position incorrence, remedio a liferit competing to per disportance ्रारहाञ्ची राज्येत संदर्भ सर्वा राज्यवाचेत्रहो च चाँचुकावश्वेत्रेवर्तस्य स्वीकृत् वाकास्थ

harden lähtenaaksil

न्द्रेश होते. श्रेष्ट्रमानुसर्वत प्रकार विशिक्षमान्त्रिक ह

de l'article de secteur apparaise de la caracter de contract.

Colding In Elling in Magnific Greek Been to large an

મારા હતું. પ્રાથમિકાં કેલ કે કામુકાયું એનું કહે કામ છે. હો હામુકા કે કામુકામ કરી છે. 🧴 કેર્દ પ્રાથમિક ger with the death to see the death of the competence to the metallic gestigner in de la completa de la c

े एक स्थान के जान है। यह से मार्च के देश है के लिए हैं है के लिए हैं के लिए हैं के लिए हैं के लिए हैं के लिए ह

ใช้ เกาะสุดในและ ที่เลา p ใหญ่สึกใหญ่ คนาดของ และที่ได้แล้ว คนาดของ สูกเลาสัง เลาสภัยใหญ่





Assessoria Jurídica



06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III — criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

- 07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.
- 08. Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- Da Legalidade: devido ao horário do protocolo 15:47 horas, que apenas foram distribuídos ao jurídico da Câmara as 18:52 horas e a grande quantidade projetos protocolado juntos, 08 (oito) projetos de lei (cinco em regime de urgência) e 03 projetos de lei complementar todos em regime de urgência, tornou-se impossível uma análise mais detalhadas da legalidade dos mesmos, motivo pelo qual deixamos essa análise a critérios dos nobres vereadores.

III- CONCLUSÃO

- 10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos, não vislumbramos óbice, quanto a competência e a forma, a regular tramitação do presente projeto cabendo ao Nobres Vereadores a análise do mérito e da legalidade.
- 11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de dezembro de 2018.

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Parecer no: 101/2018

Projeto de Lei nº 062/2018, de 30 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dá outras providências."

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 062/2018, de 30 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando que:

"...A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissional para atender o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social. Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo e Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Administração sendo que a medida exceptiva se faz necessária devido a necessidade de dar prosseguimento nas atividades das secretarias no ano de 2019.

Ocorre que tais cargos não foram preenchidos por meio do último concurso público realizado e sem estes profissionais não há como operacionalizar o funcionamento dos serviços das referidas Secretarias

Assim, visando compor esta realidade, pretende-se equipar as mesmas, na medida do possível, com a mão de obra especializada e necessária para continuidade Imediata dos serviços."

03. Já o projeto, autoriza a contratação de:

Parecer nº: 101 - contratação Assistência Social.docx

"I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) CRAS NOVA BARRA
- 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS;
- 01 (UM) PSICÓLOGO;
- 01 (UM) MOTORISTA.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br







b) CRAS SANTO ANTÔNIO

- 03 (TRÊS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 03 (TRÊS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 03 (TRÊS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS;
- 02 (DOIS) PSICÓLOGO;
- 02 (DOIS) MOTORISTAS.

C) CREAS/SENTINELA

- 03 (TRÊS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01(UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) PSICÓLOGO;
- 02 (DOIS) PEDAGOGO.
- 01 (UM) MOTORISTAS.

d) IGD/BOLSA FAMÍLIA

- 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL.

C) SCFV (SERVIÇO, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) ESTAÇÃO JUVENTUDE

- 02 (DOIS) VIGIA;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 02 (DUAS) MERENDEIRAS;
- 01 (UM) PROFESSOR DE TEATRO;
- 01 (UM) PROFESSOR DE CAPOEIRA;
- 01 (UM) PROFESSOR DE TAEKWONDO;
- 01 (UM) PROFESSOR DE ARTES;
- 01 (UM) PROFESSOR DE FUTSAL;
- 01 (UM) PROFESSOR DE DANÇA;
- 01 (UM) PROFESSOR DE GRAFITE;
- 02 (DOIS) PROFESSORES DE MÚSICA;
- 01 (UM) MONITOR DE MÚSICA.

f) HABITAÇÃO

01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO;





- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
- g) HABITAÇÃO
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,
- 01 (UM) VIGIA.
- h) CASA DE PASSAGEM
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 01 (UMA) PEDAGOGA;
- 02 (DOIS) MOTORISTAS;
- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SE RVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- 02 (DOIS) ABORDAGEM;
- . 02 (DUAS) COZINHEIRAS:
- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL;
- 01 (UM) PSICÓLOGO;
- i) PROGRAMA ACESSUAS (PRONATEC)
- 01 (UM) ADMINISTRADOR

J) ACOLHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL CRISÁLIDA

- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 01 (UM) MOTORISTA;
- 01 (UM) ADMINISTRADOR:
- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL;
- 01 (UM) PSICÓLOGO;
- 01 (UM) MOTORISTA;

k) SEDE SECRETARIA

- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 01 (UM) MOTORISTA;
- 01 (UM) ADMINISTRADOR;
- 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL;

Parecer nº: 101 - contratação Assistência Social.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000 camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br







- 01 (UM) PSICÓLOGO;
- II SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO:
- 03 (TRÊS) MOTORISTAS PARA CAMINHÃO PIPA HABILITAÇÃO C OU D;
- 04 (QUATRO) AUXIUARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

- 06 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) VIGIA;
- 01 (UM) AUXIUAR ADMINISTRATIVO.

IV - PROCURADORIA JURÍDICA:

• 03 (TRÊS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO

a) PROCON

- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- V SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) BANCO DE SANGUE

04 (QUATRO) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;

b) SAÚDE INTEGRAL/ATENÇÃO BÁSICA

- 25 (VINTE E CINCO) MÉDICOS CLÍNICO GERAL;
- 03 (TRÉS) MÉOICOS PEDIATRA,
- 03 (TRÊS) MÉDICOS ORTOPEDISTA;
- 02 (DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRA;
- 02 (DOIS) MÉOICOS ULTRASSONOGRAFISTA;
- 02 (DOIS) MÉOICOS GINECOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO RADIOLOGISTA;
- 03 (TRÊS) MÉDICOS GINECO/OBSTETRA;
- 01 (UM) MÉDICO UROLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA;
- 02 (DOIS) MÉDICOS CARDIOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO;
- 01 (UM) MÉDICO OFTALMOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO ANGIOLOGISTA;
- 03 (TRÊS) MÉDICOS AUTORIZADOR;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

A





- 02 (DOIS) MÉDICOS REGULADOR;
- 02 (DOIS) PEDAGOGOS;
- 01 (UM) BUCOMAXILO;
- O5 (CINCO) ODONTÓLOGOS;
- 11 (ONZE) ENFERMEIROS;
- 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 61 (SESSENTA E UM) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;
- 02 (DOIS) TÉCNICOS DE RADIOLOGIA;
- 01 (UM) TECNÓLOGO DA INFORMAÇÃO;
- 16 (DEZESSEIS) FISIOTERAPEUTAS.
- 07 (SETE) FONOAUDIÓLOGOS,
- 04 (QUATRO) EDUCAOORES FÍSICOS;
- 01 (UM) BIOQUÍMICO COM ESPECIALIDADE EM EXAMES CITOLÔGICOS;
- 03 (TRÉS) FARMACÊUTICOS;
- 02 (DOIS) BIOMÉDICOS;
- 30 (TRINTA) ASSISTENTES ADMINISTRATIVO,
- 12 (DOZE) AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL;
- 08 (OITO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 01 (UM) TÉCNICO OE SEGURANÇA DO TRABALHO,
- 07 (SETE) VIGIAS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTOS;
- 10 (DEZ) FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
- 06 (SEIS) MOTORISTAS;
- 05 (CINCO) NUTRICIONISTAS;
- 07 (SETE) PSICÓLOGOS;
- 04 (QUATRO) TERAPEUTAS OCUPACIONAL;

c) MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- 40 (QUARENTA) MÉDICOS CLÍNICO GERAL:
- 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA;
- 01 (UM) MÉDICO ORTOPEDISTA;
- 01 (UM) MÉDICO PSIQUIATRA;
- 01 (UM) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA;

Parecer nº: 101 - contratação Assistência Social.docx (66) 3401-2484 / 3401-2395

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br







- 01 (UM) MÉDICO GINECOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO NEUROLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO RADIOLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO GINECO/OBSTETRA;
- 01 (UM) MÉDICO UROLOGISTA;
- 01 (UM) MÉDICO CARDIOLOGISTA;
- 02 (DOIS) MÉOICOS INTENSIVISTA (UTI);
- 10 (DEZ) ENFERMEIROS;
- 03 (TRÊS) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 95 (NOVENTA E CINCO) TÉCNICOS OE ENFERMAGEM;
- 08 (OITO) TÉCNICOS DE RADIOLOGIA;
- 01 (UM) TÉCNICO EM TOMOGRAFIA;
- 05 (CINCO) FISIOTERAPEUTAS;
- 02 (DOIS) BIOQUÍMICO;
- 03 (TRÊS) FARMACÊUTICOS;
- 01 (UM) BIOMÉDICO:
- 38 (TRINTA E OITO) ASSISTENTES ADMINISTRATIVO;
- 08 (OITO) AUXILIARES DE LABORATÓRIO;
- 08 (OITO) AUXILIAR DE FARMÁCIA;
- 14 (QUATORZE) MÁQUEIROS;
- 10 (DEZ) PORTEIROS;
- 04 (QUATRO) COZINHEIROS;
- 07 (SETE) AUXILIARES DE COZINHA;
- 06 (SEIS) COPEIRAS;
- 04 (QUATRO) MOTORISTAS;
- 03 (TRÊS) NUTRICIONISTAS;
- 01 (UM) PSICÓLOGO.
- VI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 07 (SETE) AUXILIARES AOMINISTRATIVO;
- 01 (UM) VIGIA.
- VII SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS

Parecer nº: 101 - contratação Assistência Social.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br





VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) VIGIA."

04. Importante, ressaltar que o prazo deverá se encerrar impreterivelmente em 31/12/2019.

05. É o relatório.

II - PARECER

- A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 07. **Da Competência** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

Parecer nº: 101 - contratação Assistência Social.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br





"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 11. Ademais, conclui-se que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas sim projeto que autoriza a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.
- 12. **Da Legalidade:** Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:
 - "Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

- 13. Referido dispositivo, no âmbito federal, foi regulamentado pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- 14. Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos, o que sem dúvida deve ser utilizado como parâmetro em nível municipal, forte no princípio da simetria.
- 15. Assim, a legislação em vigor permite a contratação, desde que por prazo determinado, o que resta claro no projeto apresentado, bastando analisar o disposto no art. 2°, que determina ser o prazo para contratação para preenchimento das vagas até 31.12.2019, restando aos Nobres Vereadores debater sobre a da existência de necessidade temporária excepcional e acerca do enquadramento de cada um dos casos aos prazos permitidos pela lei 8.745:
 - "Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I Assistência a situações de calamidade pública;

An



Q8

Estado de Maro Crosso Câmera Manicipal do Barra do Careas Fridado Ferrador Dr. Deven Graces da Silva



httga st. - 4 ini gafta en leis amplimieres e archiaciós cuire ao Prefeira a quarque membro ou contesto du s'inveru e ous citudios. amerido e aigunes como ini.

Endants, see his qualquer per vieres spresentato do projeto pejo Alexale.

16 - 12 Fermas A materia trata an ado se encontra dunte aquelas comannos do arrigo 48 da Lei Orgánica e que devem compostamente serám propostas sob a forma de las complementas.

li. Adectas, concinhes que não se trata de projeto de los de empo de cargos fração ou emprego mas sin profeso que enterza e contratação por tempo determidado. Ecutorio de culo de cateria nateria.

12 F Ms I cyministe Pspecificament sebre o toma (contratop par para dojeminato), o am 37 de Constituição Secesa desposação quo:

i i i i i i i i i administração pábnica direio e indirete de graiquer dus Ficueres da União, dos Istudos, de Instrin: Federal e dos lituriologias ebederero aos principios do legellends, impasse decendo, moralidades, publicibade e efecto da e sominia, ao seguino.

IX - a fei estabedaret é as enser de cerétralações çar tempo detensimala puete cereses e necessidades lemporácias de escepcional inceresses plátificas

33 Befendo dispositivo, no ambro federal con egalum cado nela Lei 8 743, de 69 de describro de 1993, que despesa vobre a contratació e e empo desemidado para atendos il nocessionde consporda de exemponal interesse palebro, em tempos do meiso iX do en 37 da Constituição rectant, e e sema payor fencias.

in set ingo i autoriza par estante i para arendar a peressidade temporaria de exoqualente entre esta pilitore en pilitore en producti al autoriza al autorizade en indocore production el communicate de presenta par tempo determinado, mas con ligidos e presenta previstos, o que con duvido de ser autorizade como partenta al mismorpal, forte de principa de simena.

18. Assim, it logicidades environt permitte a construction design, the permitted and the permitted of the control of the contr

" tro 2" - Considerado decresidad<mark>e ministári</mark>o de expegicidad. Escresso pidários

ร้าง ประจาสหนาย สามาสุดในระวัด c**สมาคะสัมธ์ดาก**สมัยในการ

Reserved all fill confidence to antique Bacialdan

. (66) Sant-Carri (201-2348 / Carri (341-2362 / 286) 62 (66) 3 Santagorica (frances for hybror (frances) (66) annuel Sontagorica (66) annuel frances (66) annuel frances (66)

Ros distributions of the contract of the contr





II - Assistência a emergências em saúde pública; (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)

III - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

IV - Admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - Atividades: (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

- a) Especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).
- b) De identificação e demarcação territorial; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)
- c) (Revogada pela Lei nº 10.667, de 2003)
- d) Finalísticas do Hospital das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Prorrogação de prazo pela Lei nº 11.784, de 2008
- e) De pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações CEPESC; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999).
- f) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).
- g) Desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia SIPAM. (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999).
- h) Técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.(Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)
- i) Técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art.

Parecer nº: 101 - contratação Assistência Social.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

A





74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Incluído pela Lei n^o 11.784, de 2008)

- j) Técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- l) Didático-pedagógicas em escolas de governo; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- m) De assistência à saúde para comunidades indígenas; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- VII Admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)
- VIII Admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- IX Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- X Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- XI Admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.871, de 2013)
- § 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de: (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- I Vacância do cargo; (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- II Afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)

Parecer nº: 101 - contratação Assistência Social.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camaramunicipalbarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br





- III Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vicereitor, pró-reitor e diretor de campus. (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- § 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino. (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- § 3º As contratações a que se refere a alínea h do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)
- § 4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública. (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)
- § 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, tem por objetivo: (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- I Apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu; (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- II Contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- III Contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- IV Viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- § 6° A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, deverão: (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- I Atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- II Ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- § 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput: (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- I Ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos; (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)





II - Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)

III - Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)

(...)

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:(Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003) (Prorrogação de prazo pela Lei nº 11.784, de 2008

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IX do caput do art. 20 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2° ; (Incluído pela Lei n° 12.425, de 2011)

III - 2 (dois) anos, nos casos das alíneas b, e e m do inciso VI do art. 20; (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)

IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas "h" e "l" do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 20 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.871, de 2013)

V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V e das alíneas a, g, i e j do inciso VI do caput do art. 20 desta Lei. (Redação dada pela Lei n^o 11.784, de 2008)



Estado de Mario Crasso Camara Mentanal de Barra do Carras **Fallicia** Verez**dos Dr. Descy Genzo**s de Signa



 Set Ascerne on programment net reconhecide competende en une dreat a (territain pein kei in 12.772. in 2013)

144 - Tar printingdo okonéficu relavinde, praformantinema novidilmest 2 (checo) anev. (institutospolu i et nº 12,772, de 2017)

§ 8 Excepcionalmente na indeso dos institucións de stede l'adordi de Educação Fagretional Clendfun e l'ennadado, començato son continuous policient victande un proposita ridiones contençatos qua e titulo de dontar, de de que paesaren emparada acumençada con ensino, pesquido e extensão mandiágicos ou recondecimente do peda Consolho Seperiar da instituação ensinalemente da sumbol estada de peda Consolho Seperiar da instituação ensitalemente da sumbol peda Lei

de la contratação de professores aubandares professores visitandes e professores visitandes e professores vancourses anacembrando es profesal ser autorizado parte de recurros de recurros erromantes da sentidade do recurros erromantes da sentidade da recurros estadores e profesios para fazor frente das despectas decenciandes contratações e ao quantificios e nativamo de capitantes estadores para a de la contratação e no quantificios e 12,772, de 2012.

3 10. A contravação dos projessores substitutos rico ilmitada so regime da trabada da 30 tobres) histor on 40 équarema hecas. Gastadão pela asta 12.722, da 2012.

1 1

Ata 3º As communición serão feitas por tempo heterminalm observações es cequinas praços no cimosoficadação duda peta foi m ALGGE de Herri (Prescugação da praço peda Lei aº 11.º 34, de 200a

i - i (solid) masses now cashs does the least, like tN du capus to ask 2n the section halo gold lies of 1.6784, du 2008).

M = L (acts) with small casars days invises M = dM (a. We also deleted at C = dm) because A = C = dm (acts) A = C = dm (a.g., A = C = dm) A = C = dm (a.g., A = C = dm) A = dm (b. a.g., A = dm) A = dm) A = dm

(2) (1600) area, this cases dust when we is a least do include (7) do are. For (8) (8) (8) (8) (8) (8) (8) (8) (8)

 $\mathcal{F} = \mathcal{F}(g)$ with the second coses of incise $\mathcal{F} = \mathcal{F}(g)$ as although g ,

moliferial sections along and a for the accura-





Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos: (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003) (Vide Lei nº 11.204, de 2005)

I - No caso do inciso IV, das alíneas "b", "d" e "f" do inciso VI e do inciso X do caput do art. 20, desde que o prazo total não exceda a dois anos; (Redação dada pela medida Provisória nº 632, de 2013)

II - No caso dos incisos III e VI, alínea "e", do caput do art. 20, desde que o prazo total não exceda três anos; (Redação dada pela medida Provisória nº 632, de 2013)

III - Nos casos do inciso V, das alíneas a, h, l e m do inciso VI e do inciso VIII do caput do art. 20 desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)

V - No caso dos incisos VII e XI do caput do art. 20, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos; e (Redação dada pela Lei nº 12.871, de 2013)

VI - Nos casos dos incisos I e II do caput do art. 20 desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)"

16. Outro ponto importante, é a necessidade de processo seletivo simplificado para contratação, é isso que prevê o Art. 3° da lei 8.745/93:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

Parecer nº: 101 - contratação Assistência Social.docx

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública. (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)."

17. Além disso a lei 8745/93 estabelece, dentre outras, normas que deverão ser seguidas sobre a remuneração e horários.

18. Quanto as despesas decorrentes, estas correrão por conta da dotação orçamentária especificada no art. 3º do projeto.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas mt leg by / owideric@barradogarcas

<u>camarabg@gmail.com</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br





19. Desta forma, para que não haja prejuízo para o funcionamento e serviços municipais, resta necessário efetuar referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo ao setor específico do Poder Executivo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.

20. O ilustre Petrônio Braz¹, em sua obra Direito Municipal na Constituição, tratando sobre o Contrato por prazo determinado, leciona:

"Ao serem contratados não são investidos em cargo público"..." As contratações de excepcional necessidade pública prescinde de processo seletivo, quando decorrentes de calamidade pública. Sendo exigido, para os demais casos, tão somente um processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público...". A remuneração dos servidores eventualmente contratados dentro do permissivo legal, não poderá ser superior à fixada para servidores do Quadro Permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho."... Por se tratar de servidor público ocupante de função pública temporária, regida pelo regime estatutário com contrato de Direito Administrativo, a extinção do contrato não gera direitos à indenização, exceto quando efetivada por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, que importará no pagamento ao contratado da metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato".

21. Hely Lopes Meirelles também trata do assunto na obra Direito Municipal Brasileiro, vejamos:

"A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A atividade a ser desempenhada pode ter natureza eventual, temporária ou excepcional, mas também regular e permanente, como deflui do inciso IX. O que importa é o atendimento da finalidade prevista pela norma. Assim, "desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente", a contratação é permitida. Desta forma, embora não possa envolver cargos típicos de carreira, a contratação pode envolver o desempenho de atividade ou função da carreira, desde que atendidos os requisitos acima. Fora daí tal contratação tende a contornar a exigência de concurso público, caracterizando fraude à Constituição.

Tais servidores não ocupam cargos pelo que não se confundem com os servidores públicos em sentido estrito ou estatutários, nem se lhes

¹http://jus.uol.com.br/revista/texto/6672/contrato-por-prazo-determinado



Assaria de Main Crisso Camara Maniripal de Barra do Caryan Pallicia Ferender Dr. Bergy Cornes da Silve



Desta forma, para que não haja projuizo pala o foncionamento e són icomunicipeis, resta avec sei de efetura refendas contratações, nor termos do Cros to ac i en apresentate, cabattat ao votor sepertituo do Poder Executivo a vendreação dos gastal cata a restrainche de persont, para que não examinable de exhal previsio em los

O itusmu Petrono Brit, em sua obra Direito Monacipal da Constituição. inchinal coloniaronal qualo rop otarito la ovrice destidos

"Ao serve contratores ele ele consider que etigo pidito"... Les es armenções de avecajeional no conditude pública prenonde de are 2500 selectiva generale decorrences de calamidade nública. Sendo signer, pera is depous cases, the somethe and processe solution sirquipando, arescindiado de cencurso público...". A resenveração des servidores ejentualmente contratados dintra da peralitades legal. abe poderá ser superior à fixuda para servidores do Quadro Permission on alexentrephent tracio resistante de condicto da percula de mahadha. 🐪 Par se teoiar de servidos publico pensana de feresto público temperários, regido pelo regime estacuário com continued he director standardina in a extensible he countries all fine continues. director à indentração exceto guando electricale por inecation de adronistrores, decorrente de convenionede namigalemental que interestant in programmente an contratorio da metalin do que live caberda reference no restante de contrato".

High Loner Melicies tumbém trais do assurar coma Direito Musicipal Brailer lergianet

"a contratação só poda see por tenera, esternávelas e com a finalidade de alender a necessidade temporaria de excepcional invercere pilvela o I minded a set that their could could be returned a ventured tempor leto do exepcional, bas inploeneragilar e periconesta andre done do bacco U. O que bagarta é a arquinação da finalidade previse pew across tosins, "desde que indispension's an alembreed de necessionie temponiste de excepcional intéressa Abblea, pare por en decempanho als ally iduales de l'ardier evenuals. comprehe to on actionateral dear perg b dependantly dustributes de caines repolar e parameiranes, a comenzação é permido besia terme certifie etc. for a expelient corpus fishes le correine o centrater in party consistent a decempenho de athicinde an funcio de tar his work seems acceptable or regulation action. From that had commencial as a constant of subdivide the concurrent will be a s have derivance fraude it i into taketid.

tano tengga paga ang ang managan ang mangang na ang paga paga ang managan ang g re concentration and sential extent our requirements, such as they

> runichi de Liepskinick algebratura - 64 fe octobel

esso tad duna (1881), est to 1888 o label (1881) función de la color ามวามชุดใหม่จากเมื่อสุดเกมสมาชายสมาชายสมาชายสุดให้ - จะได้เหลืบได้ ของจากสุดให้เกิดสารเมื่อสุด





equiparam. São os que o Município recruta eventualmente e a título precário para realização de trabalhos que fogem à rotina administrativa, como os destinados à execução direta de uma obra pública, no atendimento de situações de emergência ou à cessação de estado de calamidade pública, e também para aqueles de caráter regular e permanente que reclamam atendimento temporário em face de excepcional interesse público." (MEIRELLES, 2013, 336²).

22. Nesse sentido, entendemos produtiva, uma análise mais detalhada por parte dos Edis, inclusive com a solicitação, se for o caso, de maiores informações ao Poder Executivo, sobre o período das contratações, eis que se de urgência e excepcional interesse, evidente que deva durar apenas o tempo estritamente necessário para sanar tal urgência ou excepcional interesse.

III- CONCLUSÃO

- 23. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, sugerimos aos Nobres Vereadores debaterem sobre a da existência de necessidade temporária excepcional e acerca do enquadramento do caso aos prazos permitidos pela lei 8.745, após o que, se superadas essas questões, devem passar a análise do mérito.
- 24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2018.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 609



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2018 de autoria do PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões

Câmara

Municipal,

em

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Presidente

da

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Membro

APROVADO

EM SESSÃO 10 /12/2018



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.bi



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2018 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em M de Legenbrode 2018.

Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Presidente

Ver. MURILO VALOES METELLO Relatora

Ver°. GERALMINO ALVES R. NETO Membro

APROVADO

EM SESSÃO 10 /12/18

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.br

Cam. Mun. B. Garças

COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2018 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em Medera de 2018.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR Presidente

> Ver°. VALDEI LEITE GUIMARÃES Relator

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS Membro

APROVADO

EM SESSÃO 101 121 20 18

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.br



VOTAÇÃO SIM BSTENÇÃO ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO **PRB** CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice-presidente PVCLEBER FABIANO FERREIRA DEM A FANCISCO CANDIDO DA SILVA PV **GABRIEL PEREIRA LOPES** PRB GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário **PSB** GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES PSL **JAIME RODRIGUES NETO PMDB** JOÃO RODRIGUES DE SOUZA PDT 4 JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS **PSDB** MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente **PSB** MURILO VALOES METELLO PRB PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR **PMDB** 4 SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS PSD VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário PDT

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MI	ÉRITO Sessão Ordinária
	Dodia 10/12/2018
	votos à fevor
	votos confra
	Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo
	City Auxiliar Abortaria 13/10

ANDRESO OFFICE COMMENTS and the commence of the commen sovei é solov...... The state of the s

A service of the serv